



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo

FL Nº	02
PROC Nº	PL 77/08

MENSAGEM Nº 047

DE 17 DE SETEMBRO DE 2.007

Encaminha Projeto de Lei que considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

A transformação de área rural em urbana, que ora submetemos a apreciação de Vossa Excelência e n. Vereadores faz-se necessária, haja vista a pretensão dos requerentes, AS INCORPORADORA S/S LTDA, em instalar na referida área, um loteamento que será denominado, "Loteamento Frei Moacir III.

Desnecessário queremos crer maiores considerações sobre a presente matéria, razão pela qual, aguardando sua aprovação, rogamos que a mesma seja discutida em regime de urgência, nos termos do Artigo 40, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.


ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MOISÉS ANTONIO DE LIMA
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
MB./

Câmara Municipal de Dracena Pres.: MOISÉS A. LIMA 17/SET/2007 14:39 000053488



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL N°	03
PROC N°	96 77/98

CM-78

PROJETO DE LEI N° 047⁷⁷ - DE 17 DE SETEMBRO DE 2.007

Considera urbana a área de terras que especifica e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1° - Fica considerada urbana com o que dispõe o artigo 32, § 2° do Código Tributário Nacional, a área de terras abaixo descrita:

-UM LOTE DE TERRAS RURAL, COM ÁREA DE 12,10, HECTARES, sob o n°s 243, 243-A e 244, localizado na CHÁCARA SANTA HELENA, particularmente denominada GLEBA PALMEIRAS, neste Distrito, Município e Comarca de DRACENA, Estado de SÃO PAULO, dentro do seguinte roteiro de medidas, divisas e confrontações: "tem início no marco cravado na margem direita da estrada n° 09 e na divisa do lote n° 244-A, segue confrontando com este rumo 00°33'NE, na distância de 459,40 metros, até um marco cravado na divisa do lote n° 255, segue confrontando com este, com rumo 89°27'NW, na distância de 263,20 metros, até um marco cravado na margem direita da estrada n° 08, segue por esta, rumo 00°33'SE, na distância de 459,50 metros, até a estrada n° 09, segue por esta, rumo 89°27'NE e distância de 263,20 metros, até o marco inicial."

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 17 de setembro de 2.007.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal